8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROSS PEDIATRAS - SOBEP

Capítulo I
Da Associação, denominação, sede, vigência e finalidades

Artigo 1º - **A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROS PEDIATRAS - SOBEP,** constituída em Assembléia Geral realizada em 09 de outubro de 1996 na cidade de São Paulo durante o 48º Congresso Brasileiro de Enfermagem, pessoa jurídica de direito privado, adaptando-se ao Novo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a ser , uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio- cultural e técnico- científico, representativa dos enfermeiros que atuam na área da saúde da criança e do adolescente, sendo regida pelas leis vigentes do Brasil e por esse Estatuto Social. Continuará com seu nome fantasia **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROS PEDIATRAS - SOBEP.**

Artigo 2º - A .SOBEP tem vigência por tempo indeterminado, e sede e foro na capital do Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, 275, bairro Vila Clementino, CEP 04024-000.

Artigo 3º - São finalidades da SOBEP:

I- congregar enfermeiros interessados e envolvidos na atenção à saúde da criança desde o seu nascimento até o final de sua adolescência.

II- proteger a criança e o adolescente, defendendo seus direitos enquanto consumidores de produtos e serviços que afetam sua saúde.

III- proceder a avaliação de candidatos ao título de especialista em enfermagem pediátrica, bem como sua reavaliação periódica.

IV- promover a união e articulação com as demais entidades representativas da enfermagem e de áreas afins, na defesa dos justos interesses dos associados e da criança.

V- promover o desenvolvimento técnico, científico e cultural da enfermagem pediátrica, por meio da realização de intercâmbios e eventos, em âmbitos nacional e internacional.

VI- coordenar a organização dos Congressos Brasileiros de Enfermagem Pediátrica.

VII- desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnica-científica referente às questões da área.

VIII- constituir órgão oficial de publicação com vistas à divulgação de trabalhos e estudos de interesse da enfermagem pediátrica.

IX- organizar e manter centro de informações sobre a produção da área.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

X- manifestar-se sobre assuntos referentes à criança e ao adolescente, em níveis nacional e regional.

Parágrafo único- Para a consecução de suas finalidades, a SOBEP utilizará os meios legítimos que seus órgãos dirigentes considerem adequados, inclusive a cooperação de entidades congêneres.

CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo. 4º - A .SOBEP é constituída de :
I- Associados fundadores
II- Associados efetivos
III- Associados honorários
IV- Associados beneméritos
V- Associados remidos

Artigo 5º - São associados fundadores: aqueles que constituíram o núcleo inicial da SOBEP, e que assinaram o livro de presença na Assembléia Geral de sua fundação.

Artigo 6º -São associados efetivos: enfermeiros que desenvolvem ações de assistência, administração, ensino e pesquisa na área da criança e do adolescente.

Artigo 7º - São associados honorários: personalidades de mérito comprovado, cuja indicação por qualquer sócio ou pela Diretoria, devidamente acompanhada de justificativa, seja aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 8º - São associados beneméritos: quaisquer entidades, instituições ou pessoas, que contribuam efetivamente para a manutenção da SOBEP, cuja indicação pela Diretoria seja aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 9º - São associados remidos: aqueles que, ao se aposentarem do exercício de suas funções profissionais, sejam associados efetivos e apresentem à Diretoria solicitação de mudança de categoria.

Artigo. 10º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SOBEP, assim como a SOBEP não responde por qualquer ato de seus associados.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

CAPÍTULO III
Da admissão, demissão e exclusão do associado

Art. 11- O associado para ser admitido no quadro social deverá preencher a ficha de inscrição, obedecendo o que determinam os artigos 6º a 9º.

Parágrafo. 1º No ato da inscrição para sócio efetivo, será exigido: apresentação do formulário preenchido, comprovante do COREN de sua jurisdição e pagamento da anuidade e da taxa de inscrição correspondente.

Parágrafo. 2º - O não cumprimento de qualquer das exigências do parágrafo anterior, resultará em indeferimento da inscrição. Em caso de indeferimento, haverá devolução apenas da anuidade.

Artigo. 12- O associado será excluído do quadro social pela Diretoria:

I- Quando solicitar, por escrito, estando em dia com as contribuições sociais até a data solicitada.

II- Por falecimento, após conhecimento oficial do ocorrido.

III- Por sanção disciplinar grave mediante decisão da Diretoria.

IV- Por falta de pagamento da anuidade, independente de notificação.

Parágrafo único- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento das contribuições sociais em atraso, acrescidas de juros de mora e correção monetária vigentes no país.

Artigo. 13- O associado que transgredir o Estatuto Social, o Regulamento Interno e Resoluções da Diretoria estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência- para faltas de natureza leve;

II- suspensão- para faltas de natureza média, ou de reincidência de três advertências, até o limite de seis meses.

III- exclusão- para faltas de natureza grave ou reincidência de suspensão.

Artigo 14- As penas de advertência, suspensão e exclusão, serão impostas pela Diretoria Executiva e comunicadas em ato do Presidente, sendo aplicadas depois de ouvido o transgressor e facultada sua defesa, cabendo recurso com efeito suspensivo, à Assembléia Geral Ordinária, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

Artigo 15- A pena de suspensão implica na perda dos direitos sociais do associado, subsistindo a obrigação referente a contribuição social.

Artigo.16- A pena de suspensão quando imposta a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, vencido o prazo legal de recurso, implicará no afastamento definitivo dos respectivos cargos.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Capítulo IV
Dos direitos dos associados efetivos e remidos

Artigo 17- São direitos do associado efetivo;

I- votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários

II- usar da palavra e do voto nas Assembléias Gerais

III- participar de atividades de âmbito estadual, regional, nacional e internacional, promovidos pela SOBEP

IV- gozar dos benefícios culturais e científicos promovidos pela Associação

V- interpor recursos na forma estatutária

VI- receber exemplares das publicações da SOBEP

VII- inscrever-se nos processos de exame de avaliação que objetivem a obtenção do título de especialista na área, conforme normas próprias

VIII- ser nomeado para compor comissões de trabalho temporárias

IX- representar a Associação em fórum, instâncias e eventos, por indicação da Diretoria

X- receber orientação para a defesa de seus direitos como associado

XI- convocar Assembléia Geral, por meio de petição assinada por 1/5 de sócios efetivos.

Parágrafo único- O exercício dos direitos previstos no presente artigo pressupõe que o associado esteja quite com a tesouraria, no ano em curso.

Artigo 18- São direitos do sócio remido:

I- gozar de todos os direitos dos sócios efetivos

II- ser isentado do pagamento da anuidade

Capítulo V
Dos deveres dos associados

Artigo. 19- São deveres dos associados efetivos e remidos:

I- contribuir para a organização da Associação e da categoria

II- participar efetivamente das atividades da Associação e trabalhar para o seu desenvolvimento

III- cumprir o dispositivo deste Estatuto e demais normas regulamentares

IV- contribuir para a melhoria da qualidade da assistência, ensino e pesquisa na área da criança e do adolescente

V- pagar as anuidades, excetuando-se os sócios remidos.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Capítulo VI
Dos órgãos administradores

Artigo 20- Os órgãos administradores da SOBEP são::
I- Assembléia Geral
II- Diretoria Nacional
III- Conselho Fiscal
IV- Comissões Permanentes e Especiais

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes poderão ser organizadas em comitês, atendendo sua especificidade.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá constituir comissões especiais temporárias de trabalho, quando necessário

Artigo. 21- Todos os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão exercidos sem qualquer remuneração.

Sessão I
Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da SOBEP, com poderes nos limites da Lei e deste Estatuto, para deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais de seu interesse e dela poderão participar, com direito a voto, os associados efetivos e remidos em dia com suas obrigações estatutárias e no exercício de seus direitos.

Artigo. 23- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do Presidente , com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, para tratar de assuntos que requeiram a deliberação do quadro associativo, entre os quais:

I- eleição da Diretoria Nacional, e do Conselho Fiscal.
II- aprovação das contas
III- aprovar o calendário eleitoral, homologar o resultado da eleição em nívell nacional, dar posse a Diretoria Nacional e ao Conselho Fiscal.
IV- deliberar sobre questões da Associação, visando a consecução de suas finalidades
IV- deliberar sobre o plano de trabalho da Diretoria Nacional e sobre o Relatório Final Anual da Associação
V- deliberar sobre o orçamento apresentado pelo 1º Tesoureiro
VI- autorizar alienação dos bens imóveis e do patrimônio da associação
VII- homologar a concessão de título de associado honorário e benemérito
VIII- deliberar sobre matérias não previstas neste Estatuto Social.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Artigo 24- A Assembléia Geral Ordinária será realizada, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação , meia hora depois com qualquer número de associados votantes presentes.

Artigo 25- A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á, por convocação do Presidente, por determinação da maioria absoluta e conjunta dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por no mínimo, um quinto dos associados efetivos e remidos, em dia com a obrigações estatutárias e com direito a voto, dirigido a Diretoria Nacional, acompanhado da exposição de motivos. Para a deliberação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes. Não poderá haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas duas convocações seguintes que terão um intervalo de meia hora. Se na terceira convocação não houver "quorum" previsto, a Assembléia será dissolvida, podendo haver nova convocação para o mesmo fim, no mínimo trinta dias depois.

Parágrafo único- A convocação se dará mediante edital afixado em local de afluência de associados, pela imprensa, ou pela internet, constando a ordem do dia, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 26- Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I- destituição dos Administradores e dos Conselheiros

II- alteração do Estatuto Social da SOBEP

III- dissolução da SOBEP, por motivo de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social devendo o seu patrimônio reverter a entidade congênere legalizada e situada no Estado de São Paulo.

Artigo 27- A Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária serão presididas pelo Presidente da SOBEP e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário e na ausência destes, por outro membro da Diretoria Nacional indicado por seus pares.

Parágrafo único- Na ausência dos membros da Diretoria, a Assembléia Geral será presidida por um dos sócios presentes, escolhido por votação, pelo plenário.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Sessão II
Da Diretoria Nacional

Artigo. 28- A Diretoria Nacional órgão executivo e de administração da SOBEP constituir-se-á por dez membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

I- Presidente
II- Vice-Presidente
III- 1º Secretário
IV- 2º Secretário
V- 1º Tesoureiro
VI- 2º Tesoureiro
VII- Coordenador da Comissão Permanente de Titulação
VIII- Coordenador da Comissão Permanente de Educação e Pesquisa
IX- Coordenador da Comissão Permanente de Publicação, Divulgação e Comunicação Social
X- Coordenador da Comissão Permanente de Assistência

Artigo 29- São atribuições da Diretoria Nacional:

I- zelar pelo cumprimento do Estatuto Social
II- elaborar e aprovar o regimento, regulamento e normas internas
III- baixar resoluções, normas e recomendações
IV- elaborar o plano de trabalho, o programa de atividades e o relatório anual de atividades
V- exercer a gestão administrativa e financeira da entidade
VI- homologar a indicação dos membros da comissões permanentes, apresentada por seus Coordenadores
VII- homologar os planos de trabalho, as decisões e os relatórios das Comissões Permanentes
VIII- elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas e submetê-las, anualmente, à Assembléia Geral
IX- implementar as decisões da Assembléia Geral
X- deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral, nos casos urgentes
XI- indicar representantes da SOBEP junto às entidades e órgãos públicos e particulares
XII- designar os membros da Comissões Temporárias Especiais
XIII- homologar a Banca Examinadora, aprovada pela Comissão Permanente de Titulação, para candidatos ao título de Especialista em Enfermagem Pediátrica
XIV- encaminhar à ABEn Nacional a relação dos candidatos aprovados ao Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica
XV- apreciar as inscrições para sócio efetivo

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

XVI- indicar sócios honorários e beneméritos

XVII- homologar as solicitações para mudança de categoria dos associados

XVIII- proceder o cancelamento de associados

XIX- aprovar a indicação e contratação de consultores ou assessores, para as questões pertinentes à Associação

XX- aprovar os valores da anuidade e de outros encargos propostos pelo Tesoureiro

XI- aprovar a contratação e a demissão de funcionários da SOBEP

Parágrafo 1º- Os assuntos que objetivem o cumprimento da finalidades do Estatuto Social deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral. Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 30- A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º- As reuniões da Diretoria Nacional serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente os voto de qualidade.

Parágrafo 3º- Os membros da Diretoria Nacional que faltarem, por causa injustificada, a duas reuniões consecutivas ou alternadas, serão considerados renunciantes.

Artigo 31- São atribuições do Presidente:

I- promover e coordenar as atividades da SOBEP visando a consecução de suas finalidades

II- representar a SOBEP, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, em âmbito nacional e internacional, podendo constituir representantes legais

III- receber doações, valores e quaisquer tipos de bens destinados à SOBEP

IV- convocar e presidir reuniões da Diretora e da Assembléia Geral e elaborar a agenda das mesmas

V- emitir cheques com o 1º Tesoureiro ou, no impedimento deste, com o 2º Secretário, assim como visar todas as contas financeiras da .SOBEP

VI- rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar, juntamente ao 1º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria, bem como as atas das Assembléias Gerais

VIII- apresentar à Assembléia Geral, o relatório do ano social referente às atividades da Diretoria

IX tomar medidas necessárias nos casos imprevistos e urgentes "ad referendum" da Diretoria

X- exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Artigo 32- São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências

II- auxiliar o Presidente em seus trabalhos e exercer outras atividades designadas por ele

III- emitir cheques com o 1º Tesoureiro, em caso de impedimento do Presidente

Artigo 33- São atribuições do 1º Secretário

I- coordenar os trabalho da secretaria

II- lavrar, ler e assinar as atas de reuniões e assembléias e providenciar seu registro, quando necessário

III- colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios

IV- organizar e manter atualizado o cadastro de sócios

V- encarregar-se do expediente e da correspondência da SOBEP

VI- controlar a freqüência das reuniões

VII- entregar livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade, no prazo de sete dias úteis, após a posse do novo 1º Secretário

Artigo 34- São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências, assim como auxiliá-lo em seus trabalhos.

Artigo 35- São atribuições do 1º Tesoureiro:

I-- responsabilizar-se, judicialmente, perante a Diretoria da SOBEP, pelos valores e bens que lhe forem confiados

II- proceder o depósito bancário, indicado pela Diretoria, de valores e importâncias da SOBEP

III- orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Associação

IV- emitir cheques com o Presidente e, em sua ausência, com o Vice-Presidente

V- realizar despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Presidente

VI- controlar o número de associados e o pagamento das mensalidades

VII- fornecer dados ao contador, programar balancete mensal do movimento financeiro e patrimonial da SOBRP e zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade

VIII- preparar com o contador e o Presidente, o Imposto de Renda da SOBEP

IX- apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e balanços com a respectiva documentação

X- apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da Tesouraria, contendo o Balanço Financeiro Patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal

XI- apresentar o balancete mensal nas reuniões da Diretoria

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

XII- coordenar as atividades de captação de recursos financeiros para a SOBEP

XIII- providenciar a publicação do plano de aplicação orçamentária e o balanço financeiro e patrimonial anual

XIV- participar de reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, quando convocado pelo mesmo

XV- entregar livros e documentos sob sua responsabilidade, no prazo de sete dias úteis, após a posse do novo 1º Tesoureiro

Parágrafo único- O 1º Tesoureiro poderá contar com o auxílio de profissionais da área de administração financeira.

Artigo 36- São atribuições do 2º Tesoureiro:

I- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, assim como auxiliá-lo em seus trabalhos

Artigo 37- São atribuições dos Coordenadores de Comissões Permanentes e Especiais:

I- compor um grupo de membros associados, efetivos ou honorários, para integrar a comissão e indicá-lo à Diretoria para homologação

II- coordenar as atividades da comissão a fim de realizar suas atribuições específicas

III- apresentar seu plano de trabalho, programas de atividades e relatórios à Diretoria

IV- elaborar seu regimento interno e apresentá-lo para aprovação da Diretoria

V- definir, no âmbito das comissões, a criação de comitês, atendendo suas especificação.

Sessão III
Do Conselho Fiscal Nacional

Artigo 38- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, contábil e de informação de atos e fatos administrativos. É composto por três membros associados, efetivos e igual número de suplentes, eleitos junto a Diretoria.

Artigo 39- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou pela Diretoria Nacional.

Artigo 40- Compete ao Conselho Fiscal:

I- eleger, na primeira reunião, entre seus membros, o Presidente

II- deliberar, semestralmente, sobre os balancetes, relatórios, livros e documentos da SOBEP

III- deliberar, anualmente, sobre o balanço geral, contas e relatórios da Diretoria

10

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

IV- emitir parecer sobre o orçamento anual proposto pela Diretoria
V- solicitar a convocação do 1º Tesoureiro, quando julgar necessário
Parágrafo 1º- O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa de sua ausência, será considerado renunciante.

Sessão IV-
Das Comissões Permanentes e Especiais

Artigo 41- As Comissões Permanentes e Especiais são órgãos assessores da Diretoria, não tendo poder decisório.

Artigo 42- As Comissões serão constituídas por sócios efetivos ou honorários, em número de cinco a nove membros, a critério da Diretoria.

Artigo 43- A Diretoria ao nomear as Comissões Especiais, designará um coordenador para cada uma delas.

Artigo 44- As Comissões Especiais terão denominação correspondente a suas finalidades e existência transitória, até que a Diretoria decida sobre sua extinção
Parágrafo único- Durante a vigência da Comissão Especial, seu coordenador terá assento nas reuniões da Diretoria, com direito a opinar.

Artigo 45- Todos os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão exercidos sem qualquer remuneração.

Capítulo VII
Da receita e do patrimônio

Artigo 46- O patrimônio e a receita da SOBEP são constituídos por:
I- bens móveis e imóveis
II- acervo histórico, da profissão e da SOBEP
III- anuidades
IV- receita de congressos e outros eventos
V- receitas provenientes de contratos e convênios científico-culturais e prestação de serviços
V- subvenções, doações e legados
VI- fundos especiais

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Artigo 47- Os bens imóveis da SOBEP poderão ser alienados em casos especiais, para benefício da própria Associação, devendo essa alienação ser autorizada pela Diretoria Nacional.

Artigo 48- Em caso de dissolução ou extinção da SOBEP, seu patrimônio e acervo histórico serão destinados a uma instituição congênere, de finalidades idênticas ou semelhantes, após o pagamento das dívidas e o cumprimento de suas obrigações.

Capítulo VIII
Das eleições

Artigo 49- As eleições para Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, serão realizadas trienalmente, no período entre 30 e 60 dias antes do término do mandato vigente, sendo coordenadas por uma Comissão Especial designada pela Diretoria para esse fim.

Artigo 50- As eleições serão secretas e com voto direto e somente poderão votar os sócios efetivos e remidos, quite com a tesouraria e em dia com suas obrigações sociais e ocorrerão durante uma Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 51- O mandato eletivo da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal será de três anos e seus membros serão empossados pela Diretoria, na Assembléia, após a homologação dos resultados do pleito eleitoral .

Artigo 52- Será permitida uma reeleição para o mesmo cargo, do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Nacional.

Artigo 53- A votação será feita por chapa e os candidatos somente poderão concorrer em uma única chapa.

Parágrafo único- Na hipótese de haver uma única chapa concorrente, a eleição pela Assembléia Geral Ordinária será feita por aclamação.

Artigo 54- Não haverá voto por procuração.

Artigo 55- São condições de elegibilidade:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado

II- ser sócio efeito da SOBEP, em situação regular com a tesouraria e em pleno exercício de suas de suas obrigações estatutárias e profissionais

III- candidatar-se a apenas um cargo e em uma única chapa

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Artigo 56- O processo eleitoral constitui-se por três etapas:
I- inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas
II- organização e realização do pleito eleitoral
III- escrutínio dos votos, elaboração dos mapas de apuração e divulgação dos resultados

Artigo 57- A comissão eleitoral será constituída por cinco membros titulares e dois suplentes eleitos em Assembléia Geral

Artigo 58- Compete a comissão eleitoral:
I- elaborar e divulgar o calendário eleitoral, bem como as orientações normativas do processo eleitoral
II- receber as inscrições das chapas
III- organizar a relação de sócios com direito a voto até o prazo de 30 dias antes do pleito
IV- dirigir os trabalhos de votação
V- proceder o escrutínio dos votos, elaboração dos mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, bem como divulgar os resultados

Artigo 59- As chapas serão organizadas livremente e inscritas junto à Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, até noventa dias antes do pleito eleitoral
Parágrafo único- Cada chapa terá que apresentar o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Capítulo IX
Disposições gerais

Artigo 60- A SOBEP, a fim de atingir suas finalidades e, com base em suas necessidades organizacionais, poderá constituir seções estaduais ou regionais, segundo critérios definidos pela Assembléia Geral Ordinária

Artigo 61- As sessões estaduais ou regionais deverão ter independência administrativa e serão regidas por regimento próprio, em consonância com o presente Estatuto Social.

Artigo 62- A SOBEP poderá ajuizar ação civil pública em defesa da criança e do adolescente enquanto consumidores de produtos e serviços que afetam sua saúde.

Artigo 63- O Estatuto Social será pormenorizado por um Regulamento Geral

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6259

Artigo 64- Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único- Após a aprovação, a Diretoria Nacional tomará as providências necessárias para o registro do Estatuto Social no Cartório de Registros de Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 65- Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Vanda Nivalllarte
OAB/SP 63.513
Vanda de Oliva Martins

CARibeiro

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. *Douglas Eduardo Dualibi*
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1252

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CIRCEA AMALIA RIBEIRO(352856) . .
que conferem com os padrões depositados neste cartório.
Pago R$2,25 EM TEST.DA VERDADE.
São Paulo, 09 de janeiro de 2004 'Rec. semelhança sem valor economico'
Seg: 4857484950484852495053534952 'Válido somente com o selo de autenticidade'

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
1026AA0859

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ MARIA RAMOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
FONE: 239-0322
SÃO PAULO - SP

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA - OFICIAL
DOCUMENTO NÃO REGISTRADO
PRENOTADO NESTA DATA.
SOB N.º 7114
SÃO PAULO, 09 JAN. 2004